

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.460/92 e o constante na Representação TRT-SPE nº 001/93.

R E S O L V E

Artigo 1º - A estrutura da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos deste Tribunal fica estabelecida na forma do anexo I deste Ato.

Artigo 2º - A Secretaria de Pessoal, mediante processo individual, fica autorizada a efetuar a progressão funcional dos servidores ocupantes do referido cargo, tomando como base as progressões havidas a partir da edição da RA nº 037/91.

Artigo 3º - As atribuições, forma de provimento e carga horária da categoria funcional de que trata este Ato, permanecem as já definidas no anexo XVIII do Ato TRT-GP nº148/92.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência.

Publique-se.

João Pessoa, 08 de janeiro de 1993.

TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE

Juiz Presidente

ANEXO UNICO ATO - GP Nº 003/93

Aplicação disposto no Art. 5º da Lei nº 8.460/92

CARGO CLASSE NÍVEL/PADRÃO

Auxiliar

Operacional

de Serviços

Diversos D * NI / I a X

C * NA / I

D NI / III a V

C NI / I a VI

B NI / I

* Nível Auxiliar